

LEI Nº 1565/1996.

(Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 13.222/2019, Leis nº 2640/2009, nº 2647/2009, nº 2795/2010 e nº 2973/2012)



ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA

Art. 1º Compõem a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Niterói os seguintes órgãos:

I - Órgão de Representação

* Gabinete do Vice-Prefeito

II - Órgãos Colegiados e de Participação

- * Conselho Executivo Municipal;
- * Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- * Conselho Municipal de Saúde;
- * Conselho Municipal de Educação;
- * Conselho Municipal de Urbanismo e Meio-Ambiente;
- * Conselho Municipal de Cultura;
- * Conselho Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural;
- * Conselho de Assistência Social;
- * Conselho Tutelar; e.
- * Junta de Recursos Fiscais.

III - Órgãos de Fomento

* Agência Municipal de Desenvolvimento - ADM

IV - Órgãos de Assessoramento

* Secretaria Executiva do Prefeito - SEP;

- * Consultoria de Projetos Especiais - CPE;
- * Consultoria de Ciência e Tecnologia - CCT;
- * Grupo de Serviços Especiais - GSE; e
- * Grupo de Auditoria Programática e Financeira - GAPF.

V - Órgãos de Apoio Administrativo

- * Procuradoria Geral do Município - PGM;
- * Secretaria de Governo - SG;
- * Secretaria Municipal de Administração - SMA; e
- * Secretaria Municipal de Fazenda - SMF.

VI - Órgãos de Administração Específica

- * Secretaria Municipal de Urbanismo - SMU;
- * Secretaria de Serviços Públicos - SSP;
- * Secretaria de Promoção Social - SPS;
- * Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SMMA;
- * Secretaria de Integração e Cidadania - SIC;
- * Secretaria Municipal de Cultura - SMC;
- * Secretaria Municipal de Saúde - SMS; e,
- * Secretaria Municipal de Educação - SME.

VII - Órgãos de Administração Regionaliza

- * Secretaria Regional das Praias Oceânicas - SRPO;
- * Secretatia Regional do Rio do Ouro - SRRO;
- * Secretaria Regional de Santa Bárbara e Caramujo - SRSC;
- * Secretaria Regional de Santa Rosa - SRSR;
- * Secretaria Regional de Pendotiba - SRP;
- * Secretaria Regional de São Francisco - SRSF;
- * Secretaria Regional de Icaraí - SRIC
- * Secretaria Regional do Centro - SRC;
- * Secretaria Regional do Ingá - SRIN;
- * Secretaria Regional do Barreto - SRB;
- * Secretaria Regional do Fonseca - SRF; e,
- * Secretaria Regional da Engenhoca - SRE.

VIII - Entidades Públicas de Administração Indireta

- ~~* Empresa Municipal de Urbanismo e Saneamento - EMUSA;~~
- ~~* Companhia de Limpeza Urbana de Niterói - GLIN;~~
- ~~* Niterói Terminais Rodoviários - NITER;~~
- ~~* Empresa Niteroiense de Turismo - ENITUR;~~
- ~~* Instituto de Benefício e Assistência aos Servidores Municipais - IBASM;~~
- ~~* Fundação Niteroiense de Artes - FUNIARTE;~~

~~* Fundação Municipal de Saúde - FMS; e,~~

~~* Fundação Municipal de Educação - FME.~~

VIII - Entidades Públicas de Administração Indireta:

Empresa Municipal de Moradia, Urbanização e Saneamento - EMUSA;
Companhia de Limpeza Urbana de Niterói - CLIN;
Niterói Terminais Rodoviários - NITER;
Empresa Niteroiense de Esporte, Lazer e Turismo - NELTUR;
Instituto de Benefícios e Assistência aos Servidores Municipais - IBASM;
Fundação de Artes de Niterói - FAN; Fundação Municipal de Saúde - FMS;
Fundação Municipal de Educação - FME. (Redação dada pela Lei nº 1657/1998)

Parágrafo Único - Ato do Chefe do Poder Executivo definirá os limites físicoterritoriais de atuação das diversas Secretarias Regionais.

Art. 2º Constituem Entidades Públicas Vinculadas:

I - Ao Prefeito, o Gabinete do Vice-Prefeito, o Conselho Executivo Municipal, IBASM, a ENITUR e a Consultoria de Projetos Especiais;

II - Ao Secretário de Serviços Públicos, a EMUSA, a CLIN e a NITER;

III - Ao Secretário Municipal de Fazenda, a Junta de Recursos Fiscais.

IV - Ao Secretário Municipal de Cultura, a FUNIARTE, o Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural e o Conselho Municipal de Cultura;

V - Ao Secretário de Integração e Cidadania, o Conselho Tutelar, o FIA, o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho de Assistência Social e seu respectivo fundo;

VI - Ao Secretário Municipal de Urbanismo, o Conselho Municipal de Urbanismo e do Meio-Ambiente;

VII - Ao Secretário Municipal de Saúde, a Fundação Municipal de Saúde, o Conselho Municipal de Saúde e o Fundo Municipal de Saúde;

VIII - Ao Secretário Municipal de Educação, a Fundação Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo Único - Terão todas as prerrogativas de Secretário Municipal, o Procurador Geral do Município, o Secretário Executivo da Secretaria Executiva do Prefeito, o Consultor de Ciência e Tecnologia, o Consultor de Projetos Especiais, os Membros Titulares do Conselho Executivo Municipal e o Assessor Chefe da Agência Municipal de Desenvolvimento.

Art. 3º São diretamente subordinados ao Prefeito os demais órgãos componentes da estrutura da Prefeitura Municipal de Niterói.

Parágrafo Único - Subordinam-se diretamente ao Secretário Executivo do Prefeito e ao Secretário Municipal de Fazenda, respectivamente o Grupo de Serviços Especiais - GSE e o Grupo de Auditoria Programática e Financeira - GAPF.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Art. 4º São competências dos órgãos da Administração Direta Municipal, além das definidas nos seus regimentos internos, do assessoramento direto ao respectivo Conselheiro Executivo e do atendimento às solicitações do Prefeito, as seguintes:

I - da Procuradoria Geral do Município, a defesa jurídica dos interesses do Município, a cobrança da dívida ativa tributária, a organização das legislações federal, estadual e municipal e a assessoria jurídica aos órgãos municipais;

II - da Secretaria Municipal de Governo, a representação política e social do governo e a preparação e publicação dos atos do governo;

III - da Secretaria Municipal de Administração, a execução e supervisão das atividades administrativas da Prefeitura;

IV - da Secretaria Municipal de Fazenda, a execução das políticas fiscal e financeira do Governo, o lançamento, controle e a cobrança dos tributos municipais, a fiscalização tributária e de posturas, o assessoramento financeiro, orçamentário e contábil aos órgãos municipais e a coordenação da elaboração do Plano Plurianual, da Lei das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual;

V - da Secretaria de Promoção Social, a execução da política de emprego e de amparo social, especialmente das populações de baixa renda, a realização de projetos habitacionais e de outros projetos específicos do setor;

VI - da Secretaria de Integração e Cidadania, a execução das políticas de integração social voltadas para os portadores de deficiência e da defesa dos direitos da criança, do adolescente e da terceira idade, bem como a articulação com as instituições privadas de ação social, e a realização de projetos especiais de desenvolvimento comunitário;

VII - da Secretaria Municipal de Urbanismo, a definição da política de desenvolvimento urbano, a realização de estudos e projetos urbanísticos, a elaboração do plano diretor, a definição de normas reguladoras da ocupação urbana, a manutenção do Cadastro Técnico Municipal e o licenciamento e fiscalização das obras particulares;

VIII - da Secretaria de Serviços Públicos, a execução das obras públicas e a elaboração dos respectivos projetos, o controle do trânsito e da circulação viária e a manutenção das vias

e logradouros públicos e dos próprios municipais, bem como a aprovação e fiscalização das intervenções em áreas públicas;

IX - da Secretaria Municipal do Meio-Ambiente, a execução das políticas ambientais, a elaboração de estudos e projetos de desenvolvimento ambiental, a manutenção dos recursos naturais e paisagísticos do Município e a normatização e fiscalização do uso do patrimônio ambiental;

X - da Secretaria Municipal de Cultura, a coordenação da política cultural do Município, a promoção e o incentivo às iniciativas culturais e artísticas e a proteção e fiscalização do patrimônio cultural do Município;

XI - da Secretaria Municipal de Saúde, a formulação das políticas, planos e programas setoriais e a supervisão das ações da Fundação Municipal de Saúde;

XII - da Secretaria Municipal de Educação, a formulação das políticas, planos e programas setoriais e a supervisão das ações da Fundação Municipal de Educação;

XIII - das Secretarias Regionais, a coordenação política das ações do Governo e a fiscalização da execução dos serviços e obras nas diversas regiões do Município, além da identificação das carências e aspirações locais, da discussão com as comunidades da forma de aplicação das disponibilidades financeiras da Prefeitura para o investimento regionalizado e da articulação de parcerias para a realização de iniciativas do interesse comunitário;

XIV - da Secretaria Executiva do Prefeito, a organização da agenda do Prefeito, a coordenação das atividades de imprensa e publicidade do Governo, a coordenação do serviço do cerimonial e a supervisão dos serviços especiais solicitados pelo Prefeito; e,

XV - da Agência Municipal de Desenvolvimento, a formulação de políticas de fomento ao desenvolvimento econômico-social, a análise dos investimentos e da participação governamental em projetos públicos e privados de interesse para o Município e o assessoramento ao Secretário Municipal de Fazenda quanto às políticas específicas de incentivo fiscal.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Art. 5º São objetivos específicos das entidades da Administração Indireta Municipal:

~~I - da Fundação Municipal de Saúde, a execução das políticas de saúde, a gestão das unidades de saúde da Prefeitura, a expansão do programa "Médico de Família", a fiscalização das entidades particulares de saúde e o incentivo à participação dos profissionais de saúde nos programas e ações de assistência médica à população;~~

~~I - da Fundação Municipal de Saúde, a execução das políticas de saúde, a gestão das unidades de saúde da Prefeitura, a expansão do Programa "Médico de Família", a fiscalização das entidades particulares de saúde e o incentivo à participação dos profissionais de saúde~~

~~nos programas e ações de assistência médica à população, inclusive aos servidores municipais; (Redação dada pela Lei nº 1570/1997)~~

I - da Fundação Municipal de Saúde, a execução das políticas de saúde, a gestão das unidades de Saúde da Prefeitura, a expansão do Programa "Medico de Família" a fiscalização das entidades particulares de saúde e o incentivo à participação dos profissionais de saúde nos programas e ações de assistência médica à população, inclusive aos servidores municipais. (Redação dada pela Lei nº 1570/1997 por arrastamento da Lei nº 1586/1997)

II - da Fundação Municipal de Educação, a execução das políticas educacionais, a administração das unidades de ensino e a promoção da participação de professores, pais e alunos na gestão do sistema público de ensino;

III - da EMUSA, a elaboração de projetos e a execução das obras constantes dos planos e programas municipais, a administração dos serviços públicos e a manutenção dos próprios municipais;

IV - da CLIN, a execução dos serviços de limpeza urbana, de destinação final e processamento dos resíduos sólidos e a promoção das ações de educação coletiva específicos da sua área de atuação;

V - da NITER, a administração dos terminais rodoviários do Município e dos estacionamentos em vias e logradouros públicos;

VI - da ENITUR, a promoção do desenvolvimento turístico do Município;

~~VII - do IBASM, efetuar o cálculo e o pagamento das pensões, assim como prestar assistência financeira aos seus associados e dependentes e a assistência médica aos servidores estatutários;~~

~~VII - do IBASM, efetuar o cálculo e o pagamento das pensões assim como prestar assistência econômico-social aos seus associados e dependentes. (Redação dada pela Lei nº 1570/1997)~~

~~VII - do IBASM, efetuar o cálculo e o pagamento das pensões assim como prestar assistência econômico-social aos seus associados e dependentes. (Redação dada pela Lei nº 1570/1997 por arrastamento da Lei nº 1586/1997)~~

VII - do IBASM, conceder aos assegurados e seus beneficiários os seguintes benefícios: aos assegurados, aposentadoria por tempo de contribuição, aposentadoria por idade, aposentadoria por invalidez, auxílio-doença, salário-família, abono anual e salário-maternidade; aos beneficiários, pensão por morte, abono anual e auxílio-reclusão; (Redação dada pela Lei nº 1880/2001)

VIII - da FUNIARTE, a execução dos programas e projetos culturais e artísticos e a administração dos museus, teatros e demais empreendimentos culturais do Município.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º Ficam criados, no âmbito do Poder Executivo, 12 (doze) cargos isolados de provimento em comissão de Secretário Regional, símbolo SM.

§ 1º Ficam ainda criados, para atender às necessidades operacionais das Secretalias Regionais, 12 (doze) cargos isolados de provimento em comissão, símbolo SS, de Subsecretário Municipal; 12 (doze) cargos isolados de provimento em comissão, símbolo CC-1; 24 (vinte e quatro) cargos isolados de provimento em comissão, símbolo CC-2; 24 (vinte e quatro) cargos isolados de provimento em comissão, símbolo CC-3; e 48 (quarenta e oito) cargos isolados de provimento em comissão, símbolo CC-4.

~~Art. 7º O Conselho Executivo Municipal será integrado por 8 (oito) membros, de livre escolha do Chefe do Poder Executivo Municipal, um dos quais o presidirá.~~

~~Art. 7º O Conselho Executivo Municipal será integrado por 01 (um) Presidente e 08 (oito) Membros, de livre escolha do Chefe do Poder Executivo Municipal. (Redação dada pela Lei nº 1662/1998)~~

~~Art. 7º O Conselho Executivo Municipal será integrado por 1 (um) Presidente, 8 (oito) Conselheiros e 8 (oito) Conselheiros-Adjuntos, de livre escolha do Chefe do Poder Executivo Municipal. (Redação dada pela Lei nº 1832/2001)~~

~~§ 1º Os membros do Conselho Executivo Municipal perceberão um estipêndio mensal que não poderá ultrapassar a retribuição pecuniária atribuível ao cargo de Secretário Municipal, símbolo SM, não incorporável, a qualquer título, nem cumulativo com a retribuição de qualquer outro cargo comissionado ou de direção.~~

~~§ 1º Os Conselheiros perceberão um estipêndio mensal que não poderá ultrapassar a retribuição pecuniária atribuível ao cargo de Secretário Municipal, símbolo SM, e os Conselheiros-Adjuntos, um estipêndio mensal que não poderá ultrapassar a retribuição pecuniária atribuível ao cargo de Subsecretário Municipal, símbolo SS, estipêndios estes não cumulativos com a remuneração de qualquer cargo comissionado ou de direção. (Redação dada pela Lei nº 1832/2001)~~

~~§ 2º O Presidente do Conselho Executivo Municipal perceberá um estipêndio mensal que não poderá exceder o que percebe, a título de representação, o Vice-Prefeito.~~

~~§ 3º Os Secretários Municipais que vierem a integrar o Conselho não receberão qualquer remuneração em razão da participação no órgão colegiado de que trata o caput deste artigo.~~

~~§ 4º Ato do Chefe do Poder Executivo estabelecerá as áreas ou setores sob a coordenação direta de cada Conselheiro, do Conselho Executivo Municipal. (Revogado pela Lei nº 2042/2002)~~

Art. 8º Os atuais cargos em comissão de Chefe de Gabinete, símbolo CG, ficam transformados, sem aumento de despesa, em cargo em comissão de Subsecretário Municipal, símbolo SS, exceto o do Gabinete do Vice-Prefeito.

Art. 9º Ficam transferidos as seguintes carreiras e respectivos cargos:

I - de Fiscal de Posturas, para a Secretaria Municipal de Fazenda;

II - de Fiscal de Obras, para a Secretaria Municipal de Urbanismo; e,

III - de Fiscal de Sistema Viário, para a Secretaria de Serviços Públicos.

Art. 10 Visando o incremento da arrecadação municipal e mediante procedimento licitatório específico, poderá o Poder Executivo contratar a cobrança de débitos fiscais - e multas de qualquer natureza, inscritos em dívida ativa.

Parágrafo Único - É vedado o recebimento dos débitos fiscais e multas pelo contratado na forma prevista no "caput" deste artigo, processando-se o recolhimento através da rede bancária credenciada e de guias emitidas, conforme o caso, pela PGM e pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 11 A execução dos contratos de cobrança dos débitos fiscais e multas serão supervisionados por procurador do quadro permanente da Procuradoria Geral do Município, especialmente designado para esse fim pelo Procurador Geral, submetido previamente à aprovação do Chefe do Poder Executivo.

Art. 12 A arrecadação proveniente da cobrança de que trata o art. 10 desta Lei poderá ter correspondência na execução contratada de obras e serviços, observado o que dispõe o inciso IV, do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 13 São revogadas, a partir de 2 de janeiro de 1998, a Lei Municipal nº 526, de 11/12/84, e os artigos 1º ao 4º, da Lei nº 695, de 15/6/88, além do art. 100, da Lei nº 531, de 18/1/85, e dos arts. 5º e 6º da Lei nº 742, de 28/6/89.

Art. 14 Os funcionários municipais efetivos que, em 01 de janeiro de 1998, ainda não tenham sido beneficiados pela legislação referida no artigo anterior, poderão solicitar, em 2 de janeiro de 1998, a percepção, a título de vantagem pessoal de tantos quantos tenham sido os anos completos em que tenham permanecido em cargo comissionado, função gratificada ou cargo de direção, observada a proporcionalidade em relação aos limites de oito anos ininterruptos ou doze intercalados, fixados na legislação em vigor em 01 de janeiro de 1998.

§ 1º Ao funcionário efetivo será assegurado, no ato da respectiva aposentadoria, a percepção permanente de 1/35 (hum trinta e cinco avos) por ano, para os do sexo masculino, e de 1/30 (hum trinta avos) por ano, para os do sexo feminino, do valor de tantos quantos tenham sido os anos completos que tenham permanecido em cargo em comissão, função gratificada ou cargo de direção.

§ 2º Fica assegurado ao servidor efetivo, no ato da aposentadoria, o direito de optar entre o benefício a que se refere o parágrafo anterior ou o valor do cargo em comissão ou função gratificada já incorporado quando na ativa.

§ 3º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, far-se-á o cálculo na base de 2/3 (dois terços) do valor do símbolo do maior cargo ou de 100% (cem inteiros por cento) do valor da maior função gratificada ocupados durante a vida funcional ativa, até o limite, respectivamente, de 35 (trinta e cinco) e 30 (trinta) anos completos.

§ 4º Para os ocupantes de cargos da carreira do magistério, o cálculo será efetuado considerando a proporcionalidade de 1/25 (hum vinte e cinco avos) por ano, até o limite de 25 anos completos.

§ 5º Para efeito do disposto no § 1º deste artigo, considerar-seão, igualmente, quaisquer gratificações percebidas pelo servidor na qualidade ocupante de função de confiança.

Art. 15 ~~É fixado em 12% (doze inteiros por cento), sobre a respectiva remuneração total a contribuição individual dos servidores estatutários, ativos e inativos, relativamente aos benefícios de assistência médica e pensões, contribuindo, com igual valor, o Poder Público Municipal de acordo com estudos técnicos e atuariais.~~

Art. 15 ~~Fica fixada a contribuição previdenciária na alíquota de 9% (nove por cento), para os servidores ativos e inativos, e na mesma alíquota para o Poder Público.~~

~~§ 1º A alíquota de que trata este artigo será aplicada sobre a remuneração integral e a totalidade dos proventos mensalmente percebidos, respectivamente, pelos servidores ativos e inativos.~~

~~§ 2º O Poder Público contribuirá, mensalmente, com igual percentual apurado sobre o montante das remunerações e proventos pagos aos seus servidores ativos e inativos. (Redação dada pela Lei nº 1890/2001)~~

Art. 15. Fica fixada a contribuição previdenciária na alíquota de 9% (nove por cento), para os servidores ativos e na mesma alíquota para o Poder Público.

§ 1º A alíquota de que trata este artigo será aplicada sobre a remuneração integral mensalmente percebida pelo servidor ativo.

§ 2º O Poder Público contribuirá, mensalmente, com igual percentual apurado sobre o montante da remuneração paga aos seus servidores ativos. (Redação dada pela Lei nº 2078/2003)

Art. 16 Observado o que dispõem as Leis Federais nº 8.987, de 13/2/95, e nº 9.074, de 7/7/95, poderá o Município estabelecer concessões e permissões de serviços públicos a pessoas físicas e a pessoas jurídicas legalmente constituídas e habilitadas.

Art. 17 O Prefeito Municipal definirá, sem aumento da despesa e mediante a transformação dos cargos existentes, a estrutura dos órgãos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal.

Art. 18 Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar as modificações orçamentárias destinadas ao cumprimento da presente lei, podendo transferir dotações e criar ou extinguir Programas de Trabalho e Elementos de Despesa, desde que mantido o equilíbrio entre a receita e a despesa e respeitado o valor total do orçamento aprovado para o exercício de 1997.

Art. 19 Ficam revogados:

I - os artigos 1º, 2º e 4º, da Lei nº 1.026, de 20/12/91;

II - os artigos 3º, 4º e 5º, da Lei nº 1.182, de 20/5/93;

~~III - o artigo 16, da Lei nº 1.164, de 12/2/93; alterado pela lei nº 1632~~

III - fica revigorado com eficácia entre 1º de janeiro de 1997 a 1º de janeiro de 1998, o artigo 16 da Lei 1.164 de 12.02.93. (Redação dada pela Lei nº 1632/1997)

IV - o artigo 1º da Lei 1.122 de 27/10/92;

V - o § 2º do artigo 1º, os artigos 4º a 6º, o artigo 8º e os artigos 12 a 14, da Lei nº 1.259, de 4/1/94; e,

VI - os artigos 1º a 17, 21 a 48, 51 e 52, da Lei nº 944, de 6/6/91;

Parágrafo Único - Ficam mantidos os cargos de provimento em comissão de que tratam as Leis nº 953, de 12/7/91, e nº 1.166, de 15/12/93, revogados os artigos 1º a 7º de ambos os diplomas legais.

Art. 20 Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1997, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 30 DE DEZEMBRO DE 1996.

JOÃO SAMPAIO
PREFEITO